Reg. FPS. 154
Livro nº 02
Em 31/08/73

LEI N. 439 - DE 30 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sôbre a autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de um crédito adicional especial para o fim que especifica, e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO DE 29./08.73, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial, até o limite de Cr$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com uma adutora de água que reforçará a existente.

Art. 2º - O crédito autorizado no art. 1º (primeiro) da presente Lei, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária seguinte, consignada no Orçamento Plurianual de Investimentos, parte atribuída no corrente exercício:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas
4.1.1.3 - Prosseguimento e conclusão de obras...Cr$ 71.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração necessária à atualização do Orçamento Plurianual de Investimentos, modificando-o de conformidade com o estabelecido no artigo anterior na parte tocada na presente Lei.

Art. 4º - Fica reconhecida como de calamidade pública a situação decorrente da falta de água na sede do Município, permitindo o procedimento da realização dos serviços previstos no art.1º desta Lei, nos termos do art.126 parágrafo 2º letra "a" do Dec.Lei 200 de 25/02/1967.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, (MT), 30 de agosto de 1973.

LÍDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

VALDON VARJÃO
Prefeito Municipal